

Fonseca de Melo
& Britto
Advogados

NOTA JURÍDICA SOBRE OS POSSÍVEIS DIREITOS EM RELAÇÃO AO COVID19

Consulta-nos a Diretoria do SINPOL/DF o seguinte: em razão das eventuais sequelas advindas da contaminação pela doença (COVID-19), especialmente no aspecto do Direito Previdenciário, “os sindicalizados desejam orientação no sentido de qual providência legal deve ser adotada para resguardar os seus direitos”.

CONTEXTO

A COVID-19 é a doença infecciosa causada pelo SARS-CoV-2¹. O coronavírus SARS-CoV-2 trata-se de agente viral absolutamente desconhecido até o início do surto da doença na província de Wuhan, China, em dezembro de 2019.

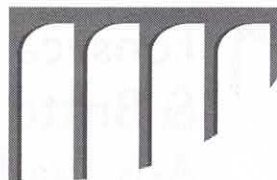
Assim, não havendo protocolo cuja eficácia seja atestada para fins de enfrentamento preventivo e paliativo da COVID-19, no Brasil, a pandemia² registra como números oficiais – isto é, que refletem os resultados testados como positivo – um total de 2.750.318 de pessoas infectadas e 94.665 pessoas que perderam a vida³.

A realidade mundialmente experimentada passou, desse modo, a ser adjetivada pela situação de crises sanitária, econômica e política desencadeadas pela pandemia da COVID-19; exigindo ações coordenadas e altamente eficientes de todos os Estados e povos a fim de desacelerar a disseminação da doença.

¹ Disponível em: <<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/question-and-answers-hub/q-a-detail/q-a-coronaviruses>>. Acesso em: 01/06/2020.

² A Organização Mundial da Saúde declarou o estado de pandemia em 11/03/2020.

³ Conforme as informações disponibilizadas em: <<https://covid.saude.gov.br/>>. Acesso em: 04/08/2020.



No que diz respeito à República Federativa do Brasil, tem-se que a ciência inequívoca da gravidade da situação dá-se, mais tardar, com a publicação da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre as medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 e da Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde⁴ para fins de declarar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN.

O Congresso Nacional reconheceu o estado de calamidade pública, para os fins fiscais do art. 65 da LC n. 101/2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, a teor do Decreto Legislativo n. 6/2020⁵ e da solicitação do Presidente da República encaminhada pela Mensagem Presidencial n. 93, de 18 de março de 2020.

Diante desse panorama, o Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal requereu à Diretoria Geral da Polícia Civil que a COVID-19 fosse enquadrada como acidente de trabalho.

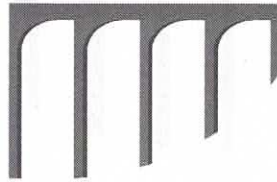
Em face desse requerimento, o Diretor Geral da PCDF, por meio da Portaria n.º 58, de 25 de julho de 2020, regulamentou no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal o procedimento de apuração de acidente em serviço e de doença profissional⁶.

ANÁLISE DOS REFLEXOS JURÍDICOS DA DOENÇA COVID-19 NA ESFERA PREVIDENCIÁRIA

Inicialmente recomendamos aos sindicalizados que contraírem o novo coronavírus que registrem ocorrência de acidente de trabalho.

⁴ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/Portaria-188-20-ms.htm>. Acesso em: 03/08/2020.

⁵ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm>. Acesso em: 05/08/2020.



A medida visa garantir que tanto o policial civil quanto a família possam ser devidamente amparados pela lei. Além disso, é preciso que os servidores se resguardem uma vez que ainda não se sabe quais são os efeitos da doença a longo prazo entre aqueles que se curaram.

Além de registrar uma ocorrência para apuração de acidente em serviço, o próprio servidor, ou familiar, deve juntar toda a documentação pertinente a fim de comprovar que o policial foi contaminado em razão de estar em atividade na PCDF.

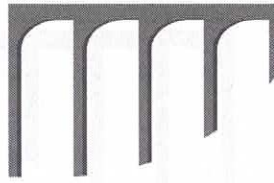
Nesse sentido, colocamo-nos à disposição para acompanhamento do procedimento apuratório.

A orientação está de acordo com a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal (STF), que, em abril, reconheceu a Covid-19 como doença ocupacional. Na prática, os trabalhadores de setores essenciais que forem contaminados poderão ter acesso a benefícios de seguridade social.

No caso específico dos policiais civis do DF, o reconhecimento da contaminação pelo novo coronavírus no ambiente de trabalho possibilita, por exemplo, **que, em caso de incapacidade permanente (invalidez), os proventos de aposentadoria sejam integrais, ou na hipótese de ocorrer morte, a família do policial tenha direito à pensão integral (remuneração do cargo) e de forma vitalícia para o cônjuge ou companheiro.**

FORMA DE PROCEDER

De acordo com o artigo 4º da Portaria n.º 58, de 25 de julho de 2020, o fato que, em tese, possa caracterizar acidente em serviço ou doença profissional, será noticiado pelo servidor acidentado, ou na impossibilidade de fazê-lo, por outro servidor ou por terceiro e encaminhado ao dirigente da unidade de lotação do servidor.



A comunicação do fato será inserida no SEI por determinação do dirigente da unidade de lotação do servidor e encaminhado ao Diretor de Departamento ou autoridade equivalente, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação, devendo ser instruída com: I - relatório circunstanciado sobre o fato e suas circunstâncias firmado pelo servidor acidentado, sempre que possível; II - boletim de ocorrência, em se tratando de acidente em serviço; III - exames e laudos médicos, quando houver (art. 4º, *parágrafo único*).

Como visto, mostra-se pertinente que **o servidor policial faça (a) um relatório circunstanciado sobre o fato e suas circunstâncias firmado pelo servidor acidentado, sempre que possível; (b) boletim de ocorrência, em se tratando de acidente em serviço; e (c) exames e laudos médicos.**

Demais disso, é importante que o servidor policial acompanhe os prazos descritos na referida portaria, bem como cobre os seus cumprimentos. O prazo para conclusão do procedimento será de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado pela autoridade instauradora por prazos sucessivos de até 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do presidente do feito.

Caso esses prazos não sejam cumpridos a tempo e modo, recomenda-se que o sindicalizado procure a assistência jurídica do SINPOL/DF para que seja estudada a possibilidade de medida judicial com o objetivo de que se faça cumprir a determinação da citada portaria.

Seguimos à disposição.

No aguardo, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

João Marcos Fonseca de Melo

OAB/DF 26.323

Juliana Britto Melo

OAB/DF 30.163

Luciana Martins Barbosa

OAB/DF 12.453